



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 03

Data 24/03/2010



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Gabinete do Prefeito

Lei nº 463/2010

De 23 de Março de 2010

Dispõem sobre a política Municipal do Idoso, cria o Conselho Municipal Idoso e o Fundo Municipal do Idoso e da outras providências.

TÍTULO I
Da Política Municipal do Idoso

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal do Idoso, que tem por finalidade assegurar os direitos sociais do idoso, garantindo-lhe o pleno exercício da cidadania e criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, em sintonia com as políticas nacional e estadual do idoso.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, considerar-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60anos (sessenta) anos.

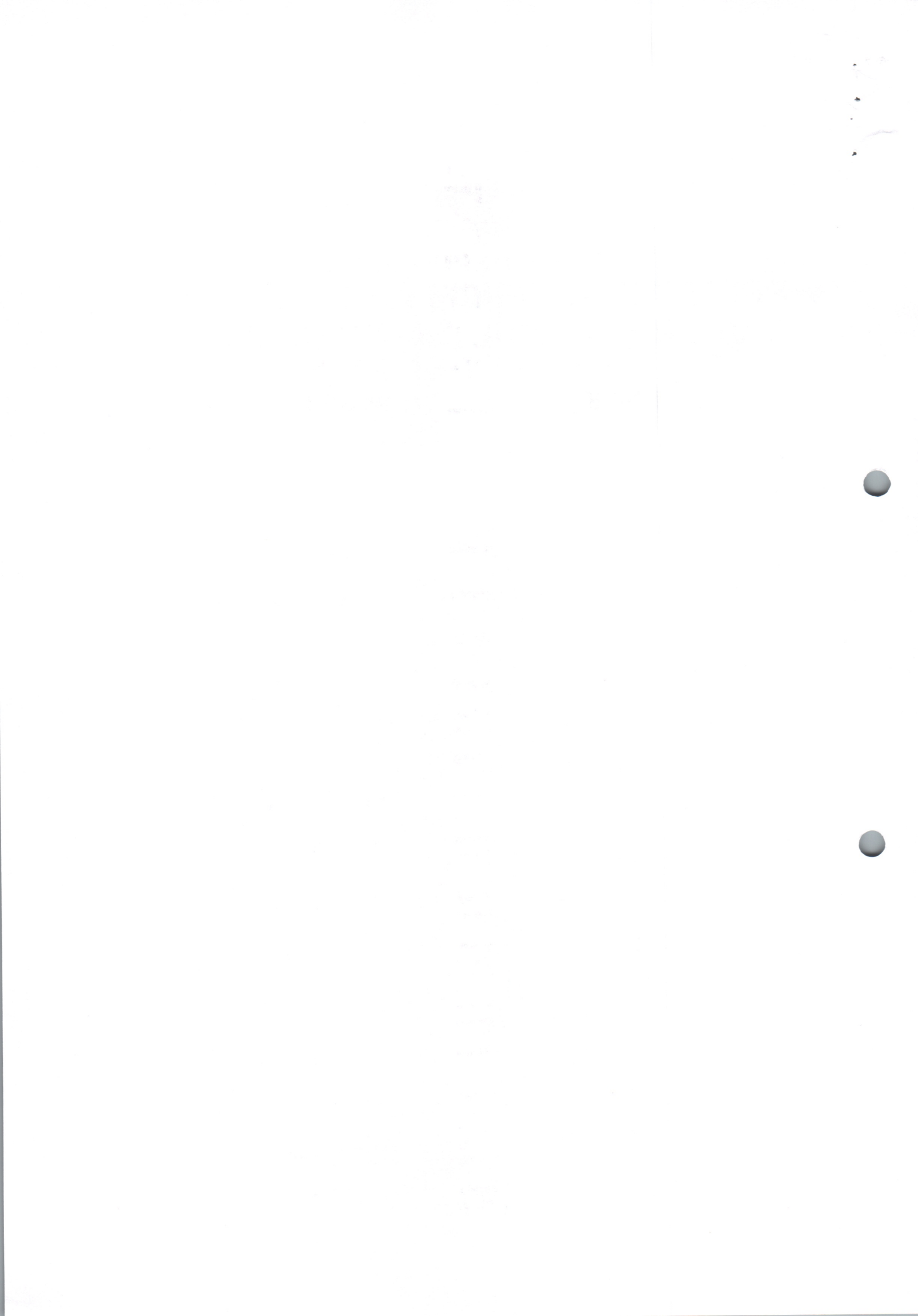
§ 2º. A participação de entidades beneficentes e de assistência social, na execução de programas ou projeto destinado ao idoso, dar-se-á com a observância do disposto nesta Lei, bem como nas demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e das Diretrizes

Art. 2º. A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I- integração da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público visando assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à habitação, ao transporte, à assistência social, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 03

Data 24/03/2010

Lei nº 463/2010 De 23 de Março de 2010

- II- preferência na formação e na execução de políticas sociais públicas específicas;
- III- destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;
- IV- proteção contra qualquer tipo de discriminação, negligência, violência, crueldade ou opressão;
- V- educação para um envelhecimento saudável;
- VI- observância das diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano.

Art. 3º. Constituem diretrizes da Política Municipal do Idoso:

- I- descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção ao idoso;
- II- participação da sociedade, por meio de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
- III- planejamento de ações a curto, médio e longo prazos, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade;
- IV- priorização do atendimento ao idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos que não a possuam ou careçam de condições para manutenção da própria sobrevivência;
- V- atendimento preferencial, imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços;
- VI- viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;
- VII- apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.
- VIII- estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicosociais de envelhecimento, aproveitando especialmente a imprensa escrita, falada e televisada.
- IX- Implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 03

Data 24/03/2010

Lei nº 463/2010 De 23 de Março de 2010

CAPÍTULO III
Das Ações dos Órgãos Públicos
Seção I
Das Competências Gerais

Art. 4º. Aos órgãos e agentes responsáveis pela implementação da Política Municipal do Idoso compete, em geral, a prática de ações que visem:

- I- resgatar a dignidade do munícipe idoso, superando a marginalização, o abandono e a exclusão;
- II- estudar formas concretas de participação de todo idoso na sociedade;
- III- estimular formas comunitárias ou agremiações que façam o idoso participativo e responsável pela sua realidade e felicidade;
- IV- promover o atendimento domiciliar, evitando, na medida do possível, o atendimento asilar;
- V- garantir o atendimento asilar ao cidadão idoso, sem condições de sobrevivência;
- VI- informar a sociedade sobre o processo de envelhecimento saudável;
- VII- envolver, numa ação comum, os órgãos públicos e privados e a sociedade em geral, para que sejam eliminados os preconceitos e as discriminações que separam as pessoas e até as gerações;
- VIII- priorizar o atendimento ao idoso nos diversos setores da sociedade, nos órgãos públicos e privados e especificamente nos setores de saúde e de benefícios;
- IX- garantir os direitos sociais ao munícipe idoso.
- X- priorizar o atendimento ao idoso nos diversos setores da sociedade, nos órgãos públicos e privados e especificamente nos setores de saúde e de benefícios;
- XI- garantir os direitos sociais ao munícipe idoso.

Seção II
Das Competências Específicas

Art. 5º. Compete à Secretária Municipal de Assistência Social:

- I- priorizar e garantir o atendimento às necessidades básicas do cidadão idoso;
- II- fazer o levantamento da população idosa no município;
- III- garantir o cumprimento das leis existentes, bem como os mínimos direitos sociais ao idoso, principalmente quanto ao atendimento preferencial em locais públicos;
- IV- garantir o cumprimento das leis existentes, referentes ao transporte gratuito e seguro para idosos, evitando riscos e barreiras;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

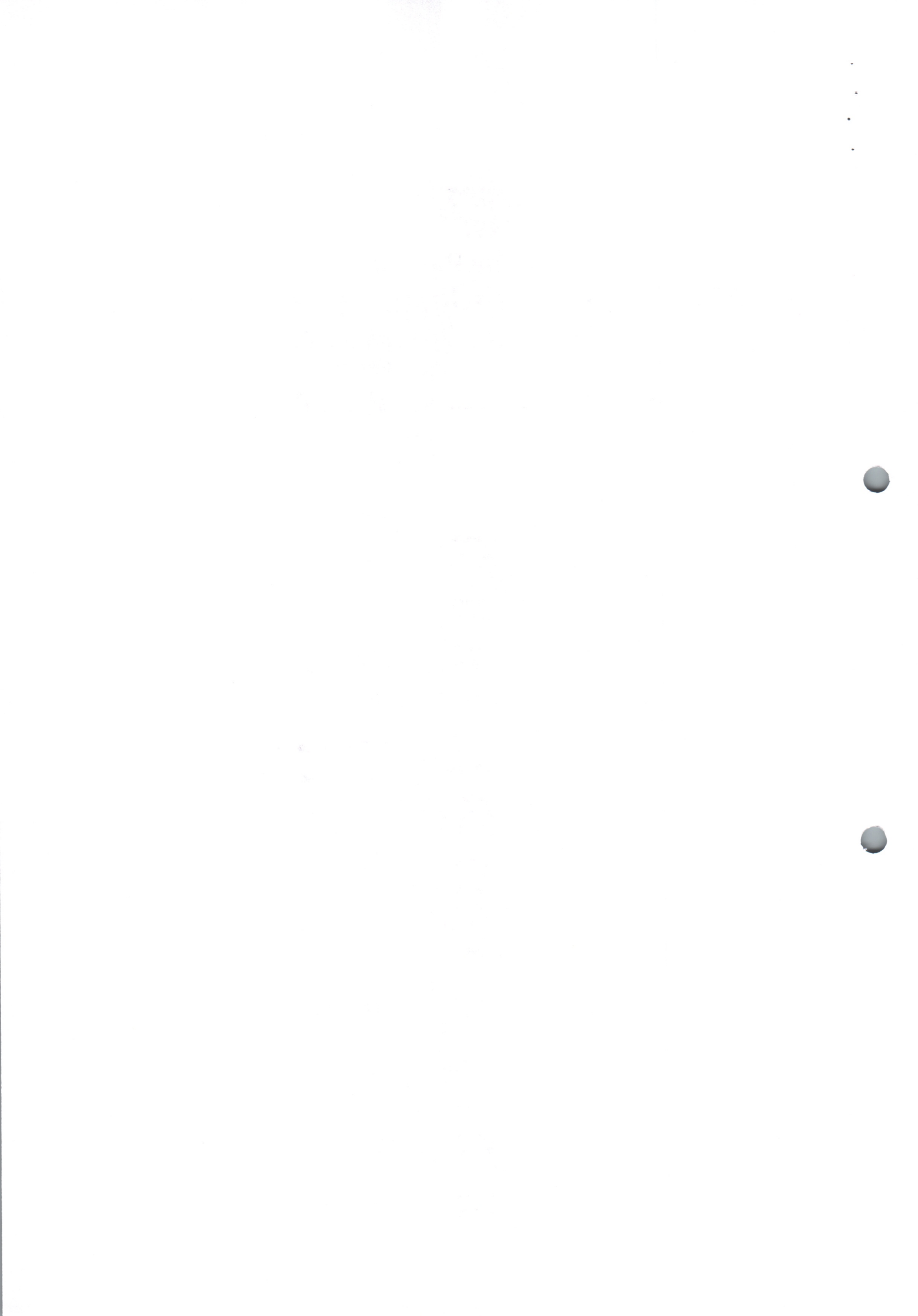
EDIÇÃO Nº 03

Data 24/03/2010

Lei nº 463/2010 De 23 de Março de 2010

- V- estimular a criação de novos grupos de idosos e terceira idade, nos bairros onde houve demanda;
- VI- incentivar a abertura e funcionamento do centro de convivência social, centro de cuidados diurnos, casas lares, oficinas abrigadas de trabalhos e atendimento domiciliar;
- VII- incorporar atividades nas diferentes formas de assistência ao idoso e mais especificamente na assessoria prestada aos grupos de idosos e terceira idade, bem como nos centros de convivência;
- VIII- garantir o atendimento asilar aos cidadãos idosos, quando o mesmo não tiver condições de permanecer com a família;
- IX- manter o cadastro das entidades de idosos, ou seja, casa de repouso, instituições, grupos organizados de idosos e terceira idade e outros;
- X- incentivar a conquista de verbas de programas federais e estaduais que visem a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa na comunidade e nas instituições asilares, através de convênio;
- XI- coordenar, apoiar estudos, pesquisas, levantamentos e publicações que ampliem os conhecimentos sobre o idoso na área social;
- XII- manter o cadastro das entidades de idosos, ou seja, casa de repouso, instituições, grupos organizados de idosos e terceira idade e outros;
- XIII- incentivar a conquista de verbas de programas federais e estaduais que visem a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa na comunidade e nas instituições asilares, através de convênio;
- XIV- coordenar, apoiar estudos, pesquisas, levantamentos e publicações que ampliem os conhecimentos sobre o idoso na área social;
- XV- apoiar campanhas educativas junto aos meios de comunicação e a comunidade como todo, que permitam a divulgação de informações sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;
- XVI- estimular o funcionamento de serviços e ações que atendam as necessidades básicas do idoso, com a participação de suas famílias, em parceria com entidades governamentais e não governamentais;
- XVII- facilitar o processo de orientação e encaminhamento para obter o benefício de prestação continuada e aposentadoria junto ao INSS;

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 03

Data 24/03/2010

Lei nº 463/2010 De 23 de Março de 2010

- I – garantir assistência à pessoa idosa, através de campanhas de promoção, proteção e recurso do bem estar físico e mental, em trabalho articulado com setores locais vinculados ao Sistema Único de Saúde –SUS;
- II- fiscalizar e fazer cumprir as leis de atendimento preferencial aos idosos nos diversos níveis do Sistema Único de Saúde- SUS;
- III- capacitar recursos humanos voltados para o atendimento da pessoa idosa, visando à melhoria do seu desempenho e da qualidade dos serviços prestados;
- IV- reorganizar a rede de serviços para atendimentos das necessidades específicas do idoso;
- V- apoiar e desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde do idoso, com a finalidade de se conseguir o Máximo de vida na comunidade, mantendo o maior grau de autonomia e independência junto as suas famílias;
- VII- incentivar o atendimento preferencial aos idosos, se possível com hora marcada, nos diversos níveis do Sistema Único de Saúde – SUS;
- VIII- incluir a geriatria como especialidade clinica para efeito de concursos públicos municipais;
- IX- garantir os serviços médicos e hospitalares aos idosos asilados, crônicos ou terminais, dentro dos serviços de saúde já existentes no Município;
- X- propor medidas para assegurar o fornecimento gratuito de medicamentos ao idoso da comunidade ou institucionalizado;
- XI- propor atendimento de equipe multidisciplinar ao idoso asilado;
- XII- fiscalizar as diversas formas de atendimento asilar na área do município e denunciar a omissão e os abusos;
- XIII- estimular o treinamento de pessoal técnico e a integração de equipes multiprofissionais gerontologias nos órgãos de saúde local;
- XIV- colaborar na realização de estudos que perita detectar o caráter epidemiológico de doenças peculiares ao idoso, visando as ações preventivas, tratamentos e reabilitação;

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- a) conscientizar, com formas adequadas, a população em geral, especialmente as crianças, com informações sobre o envelhecimento, estimulando a consideração e respeito ao idoso, começando pela família;
- b) criar, em horários e locais adequados, classes espaciais para alfabetização e novas aprendizagens do idoso, em esquema que ofereça a auto-estima e preserve sua autonomia e dignidade;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 03

Data 24/03/2010

Lei nº 463/2010 De 23 de Março de 2010

- c) apoiar, incentivar o funcionamento da Universidade Aberta à Terceira Idade, animando formas de novos conhecimentos, atualização e reprofissionalização;
- d) incentivar as Universidades e Instituições Educacionais, para que estudem a realidade do idoso no município e assumam o princípio da qualidade de vida do cidadão;
- e) incentivar e apoiar a realização de seminários, simpósios, encontros, palestras, cursos e fóruns permanentes de debates, procurando educar e conscientizar a sociedade em relação ao processo de envelhecimento;
- f) garantir o acesso gratuito do idoso às promoções e espetáculos artísticos, culturais e educativos patrocinados com recursos públicos, e procurar obter entrada franca ou preços reduzidos quando a promoção for de entidades não governamentais e as atividades animarem o lazer e o desenvolvimento pessoal;

Art. 8º. Compete à Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Turismo:

- I- incentivar a prática de esporte e atividades físicas que proporcionem melhor qualidade de vida e hábitos que estimulem a participação comunitária, animando outros cidadãos veteranos para práticas sadias e agradáveis;
- II- proporcionar jogos esportivos adaptados ao idoso e incentivar atividades esportivas municipais e intermunicipais;
- III- estimular o exercício físico compatível com as condições do idoso, nas instalações municipais ou particulares;
- IV- estimular o talento, personalidade e experiência do idoso, para que continue produzindo no setor da música, do canto, das artes, dos artesanatos e de qualquer outra habilidade;
- V- estimular e apoiar eventos que promovam o lazer dos idosos, bem como a transmissão de mensagens educativas sobre os idosos em lugares públicos;
- VI- estimular e valorizar o registro da memória local e regional, assim como estimular a transmissão de informações, habilidades e experiências às crianças e jovens, em favor do entendimento entre gerações e garantia da cultura e tradição;
- VII- incentivar o turismo para idosos, facilitando o transporte e o ingresso em lugares históricos e de lazer;
- VIII- viabilizar viagens e excursões de baixo custo, credenciando idosos para que possam realizar turismo com maior facilidade;
- IX- desenvolver ações que estimulem as Organizações Governamentais e Não Governamentais a destinarem áreas de lazer para os idosos do Município;
- X- chamar a atenção para o turismo interno do Município, facilitando o conhecimento dos museus, monumentos e lugares históricos e turísticos;
- XI- facilitar o conhecimento da fauna e flora da nossa terra, bem como de nossas represas.

Art. 9º. Compete à Secretária Municipal de Infra-Estrutura:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 03

Data 24/03/2010

Lei nº 463/2010 De 23 de Março de 2010

- I - estimular a melhoria das condições habitacionais e adaptações da moradia, considerando o estado físico e capacidade de locomoção do indivíduo idoso;
- II – promover mutirões que facilitem a reforma das casas dos idosos de baixa renda;
- III- estimular e apoiar financiamentos para obtenção da casa própria pelo idoso, dentro das possibilidades de cada um;
- IV- buscar alternativas habitacionais do município, unidades especialmente projetadas, que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular, utilizando sistema de financiamento acordado pelo governo federal junto à rede bancária, oficial e privada;
- V – destinar nos programas habitacionais do município, unidades especiais projetadas, que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular, utilizando sistema de financiamento acordado pelo governo federal junto à rede bancária, oficial e privada;
- VI- estimular, através da legislação vigente, a redução de taxas, emolumentos e custas cartoriais relativos à moradia do idoso com renda comprovada, até três salários mínimos;
- VII- estabelecer normas para que construções e sedes de serviços públicos eliminem as barreiras arquitetônicas que dificultem o acesso, modalidade e circulação do indivíduo idoso;
- VIII- organizar a infra-estrutura urbana e equipamentos de uso comum para atender adequadamente às condições físicas e livre movimentação da população mais velha, com segurança nas vias públicas e no trânsito, sinalização bem visível e localizada;
- XII- coibir o desrespeito ao idoso na utilização dos transportes coletivos urbanos, penalizando as empresas concessionárias por riscos a integridade física dos passageiros em casos de excesso de velocidade, descaso na subida ou descida dos veículos e recusa a parada apanhá-los em pontos do percurso;

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico:

- I- estimular programas de preparação para a aposentadoria, tendo em vista o afastamento gradativo do trabalhador e o encaminhamento do processo de obtenção de benefícios;
- II- propor a criação de Centros de Convivências que ofereçam serviços de laborterapia, terapia ocupacional e outras formas de atividades;
- III- oferecer oportunidades de capacitação e reciclagem profissional, com vistas à reinserção do idoso no mercado de trabalho, evitando qualquer tipo de discriminação e aproveitando seus talentos, habilidades e experiências;
- IV- estimular a realização de cursos para habilitação de profissionais, atendentes e cuidados de idosos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 03

Data 24/03/2010

Lei nº 463/2010 De 23 de Março de 2010

- V- propor medidas de cursos para habilidades de profissionais, atendentes e aproveitando seus talentos, habilidades e experiência;
- VI- apoiar programas que estimulem o trabalho voluntário do idoso nos serviços comunitários;
- VII- orientar a formação de grupos de trabalho e informação para projetos capazes de obter financiamento de programas federais e estaduais, que possibilitem atividades rentáveis ao idoso e seus familiares ao próprio lar.

Art. 11. compete a Procuradoria-Geral do Município:

- I- divulgar informações que esclareçam e orientam o cidadão idoso, seus familiares, a comunidade e instituições sobre a legislação que garante direitos de cidadania e proteção aos integrantes da terceira idade;
- II- receber denúncias e agilizar providências para seu encaminhamento legal;
- III- promover entendimento entre o Conselho Municipal do Idoso e os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público, para examinar e acompanhar as denúncias de maus tratos, omissão, exclusão, abuso, violência e agressões contra a pessoa idosa;
- IV- zelar pela aplicação das leis e da Política Municipal do Idoso e das políticas nacional e estadual no âmbito do Município;

TÍTULO II

Do Conselho Municipal do Idoso

Art. 12. Fica criado o Conselho Municipal do Idoso- CMI, órgão de assessoramento imediato do Prefeito, constituindo-se em espaço de articulação entre o Poder Público e a sociedade civil, para a efetivação da Política Municipal do Idoso.

Art. 13. Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I- ser órgão interlocutor entre os poderes públicos e a população idosa, emitindo pareceres, apresentando projetos e acompanhamentos a elaboração de programas a serem desenvolvidos nas questões relativas aos idosos;
- I- estabelecer prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso perante os conselhos;
- II- acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município e solicitar as modificações necessárias à consecução da Política Municipal do Idoso;
- III- envolver as instituições comprometidas com a causa do idoso nas ações a serem desenvolvidas pelo Conselho Municipal do Idoso;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 03

Data 24/03/2010

Lei nº 463/2010 De 23 de Março de 2010

- IV- promover a integração entre instituições oficiais e da sociedade civil que atuam com idosos;
- V- acompanhar a concessão de auxílios e subvenções às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ao idoso;
- VI- oferecer subsídios para formulação de leis, decretos ou outros atos administrativos, normativos, pertinentes ao interesse da pessoa idosa;
- VII- incentivar a realização de pesquisas, estudos e seminários e outros eventos correlacionados com o idoso;
- VIII- organizar campanhas de conscientização ou programas educativos, visando garantir ou ampliar os direitos dos idosos, sua dignidade, bem-estar, integração e participação na sociedade, bem como à eliminação de toda e qualquer disposição discriminatória;
- IX- divulgar as políticas de atenção ao idoso;
- IX- pronunciar-se, emitir pareceres e proteger informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e a defesa dos direitos do idoso;
- X- aprovar o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretendam integrar o Conselho;
- XI- receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos e adotar as medidas cabíveis;
- XII- gerenciar o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 14. O Conselho Municipal do Idoso será composto por 15 (quinze) Conselheiros, designados pelo Prefeito, sendo 10(dez) representantes da sociedade civil e as seguintes autoridades:

- I- Secretário Municipal de Assistência Social;
- II- Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico;
- III- Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;
- IV- Secretário Municipal de Saúde
- V- Secretário Municipal de Educação

§ 1º. Na primeira composição do Conselho Municipal do Idoso, os membros representantes da sociedade civil serão definidos pelo Prefeito, obedecendo aos critérios dos parágrafos seguintes.

§ 2º. A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 03

Data 24/03/2010

Lei nº 463/2010 De 23 de Março de 2010

- I- movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais;
- II- associações de classes profissionais e empresariais;
- III- instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV- movimento sindical, de trabalhadores e patronal, urbano e rural.

§ 2º. As instituições representantes no Conselho Municipal do Idoso devem ter efetiva atuação no Município, no desenvolvimento de ações voltadas à satisfação dos direitos do idoso.

Art. 15. O Conselho Municipal do Idoso será instituído por meio de Portaria contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. Os conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do Conselho Municipal do Idoso e de suas câmaras temáticas, com direito a voz e voto.

Art. 16. O mandato dos membros, representantes da sociedade civil no Conselho Municipal do Idoso será de 2 (dois) anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 1º. Na primeira composição do Conselho Municipal do Idoso, o mandato dos membros representantes da sociedade civil encerrar-se-á com a nomeação dos representantes eleitos pela Primeira Conferência Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 2º. O Conselho Municipal do Idoso será presidido por um Conselheiro escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 3º. A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação, por escrito, à presidência, com antecedência mínima de 3 (três) dias, ou nos 3 (três) dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 4º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal do Idoso, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 5º. O Conselho Municipal do Idoso poderá ter como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos conselhos municipais existentes.

§ 6º. A participação dos conselheiros no Conselho Municipal do Idoso configura serviço público relevante e não remunerada.

Art. 17. O Conselho Municipal do Idoso constará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por elas apreciadas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 03

Data 24/03/2010

Lei nº 463/2010 De 23 de Março de 2010

§ 1º. As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do Conselho, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º. Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do Conselho Municipal do Idoso, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicos e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 18. O Conselho Municipal do Idoso poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 19. Cabe ao Poder Executivo assegurar ao Conselho Municipal do Idoso, exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo Orçamento Municipal.

Art. 20. O Conselho Municipal do Idoso reunir-se-á ordinariamente em sessões mensais, e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 21. O Conselho Municipal do Idoso elaborará o seu regimento interno em até 30(trinta) dias, a contar da data de sua instalação.

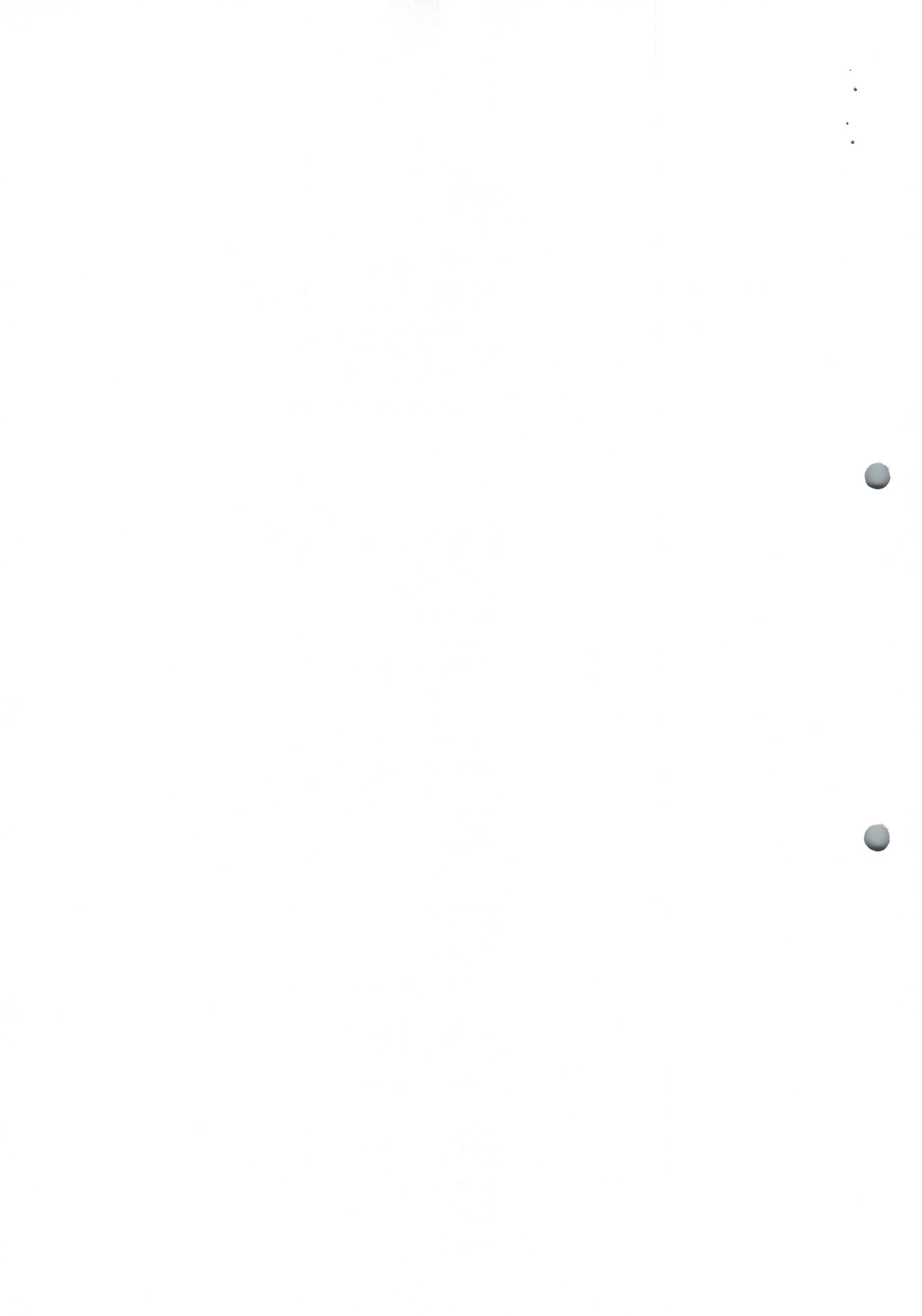
Art. 22. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal do Idoso, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

TÍTULO III

DA CONFERENCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 23. Fica instituída a Conferencia Municipal dos Direitos do Idoso, instância composta por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao idoso, das associações civis comunitárias, sindicatos e organizações profissionais do Município e dos Poderes Executivos e Legislativo, que se reunirá a cada 2 (dois) anos, sob a coordenação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 24. Os participantes da Conferencia Municipal dos Direitos do Idoso serão escolhidos em reuniões convocadas para este fim e realizadas por segmentos da sociedade civil sob a coordenação do Conselho Municipal do Idoso, até 30 (trinta) dias antes da realização da Conferencia, garantida a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 03

Data 24/03/2010

Lei nº 463/2010 De 23 de Março de 2010

Parágrafo único. As reuniões referidas neste artigo serão convocadas por edital público do Conselho Municipal do Idoso publicado, no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 25. Os representantes, titulares e suplentes, dos Poderes Executivos e Legislativo na Conferência Municipal dos Direitos do Idoso serão indicados pelos chefes dos respectivos poderes, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal do Idoso, até 5 (dias) antes da realização da Conferência.

Art. 26. Compete a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso:

- I- avaliar a situação do Município;
- II- traçar as diretrizes gerais da política municipal do idoso no biênio subsequente ao ano de sua realização;
- III- eleger os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- IV- avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal do Idoso quando provocada;
- V- aprovar as suas resoluções e delas dar publicidade, registrando-as em documentos final.

Título IV
Do Fundo Municipal do Idoso

Art. 27. Fica criado o fundo Municipal do Idoso, instrumento de capacitação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento da Política Municipal do Idoso.

Art. 28. O fundo Municipal do Idoso será gerido pelo Conselho municipal do Idoso.

Art. 29. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

- I- as transferências do Município;
- II- as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- III- as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- IV- o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 03

Data 24/03/2010

Lei nº 463/2010 De 23 de Março de 2010

V- as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal do Idoso.

Art. 30. Os recursos que compõem o Fundo Municipal do Idoso serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal do Idoso".

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.31. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrario, especialmente a Lei nº. 627, de 23 de novembro de 2005.

Aguiar, PB,16 de Março de 2010.


MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito

